

Proc. n.º 3 / 19 99

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

Alvará de Licença Sanitária — Classe 3.ª N.º 3/99

Fernando Sousa Cairos

Presidente

da Câmara Municipal de Castro Verde

em execução da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 23

de Dezembro de 1998, em presença do respectivo processo, hei por bem conceder

a SUINIMOR - Agro-Pecuária de Montemor Lda, residente

em Montemor-o-Novo, freguesia de Montemor-o-Novo

do município de Montemor-o-Novo, licença para explorar

um estabelecimento de Exploração Suinicola

sito na Herdade da Serrana, em Castro Verde

freguesia de Castro Verde, deste município, tudo de conformidade

com a Portaria N.º 6065, de 30 de Março de 1929, e

qual fica instalado no (c) do prédio

que confronta:

do norte com

do sul com

do nascente com

e do poente com

N.º de polícia, ficando o concessionário obrigado a atender na exploração a

todas as condições de higiene e segurança legais e regulamentares e ainda às condições

especiais seguintes, que poderão, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas:

1.- Instalação de "pé-dilúvio" na saída dos balneários

2.- Limpeza dos taludes das margens das lagoas anaeróbicas

3.- Elevar os apoios dos depósitos de água (no interior dos pavilhões), si-

tuados à altura da cabeça dos trabalhadores

4.- Tapar as caixas de recolha de efluentes anexos aos pavilhões

5.- Assegurar o sistema de tratamento e controle contínuo da qualidade da á-

gua da exploração (conforme orientações no 1.º auto de vistoria), com in-

formação às autoridades sanitárias

Deverá ainda o titular do presente alvará cumprir todas as imposições que de

futuro as autoridades sanitárias ou administrativas julguem de necessidade adoptar.

Mod. 412-A — Gráfica Ideal-Águeda (em exclusivo)

A 4 — 210 x 297 m/m

Vedada a reprodução
Dt.º de Autor N.º 28/88

N.B. — Quem não cumprir as condições deste alvará e as que ulteriormente lhe forem determinadas incorre na multa de 1500\$. Nos casos de reincidência a multa será elevada ao dobro, mas no caso de nova reincidência será remetido ao Poder Judicial, e o estabelecimento encerrado. O estabelecimento pode também ser mandado encerrar por falta de condições higiénicas por despacho do Ex.º Sr. Governador Civil.

Dado nos Paços do Município de Castro Verde
em 7 de Janeiro de 19 99

CONTA:

COFRE DA CÂMARA:

Taxa da Tabela aprovada (a) 5.000 \$000

Emolumento do perito municipal \$

..... \$

ESTADO:

Emolumentos do perito de saúde 600 \$00

Artº90 da tGIS 130 \$00

ALVARÁ

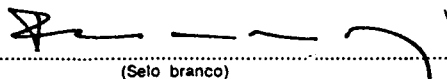
Emolumento da vistoria, sendo estranho ao funcionalismo \$

Caminhos (x) 292 \$00

..... \$

Soma 6.022 \$00

O Presidente da Câmara,

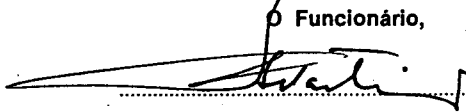

(Selo branco)

Registado na Integra no livro próprio (artº 87.º do Dec.-Lei N.º 100/84), a fls. 2, sob o n.º 1

Enviada cópia a (b) Delegação de Saúde em 7 / 1 / 1998

Alvará de licença policial de abertura N.º ---, de --- / --- / 19 ---

ó Funcionário,



Averbamentos:

Para conhecimento do interessado se comunica que: a) — A concessão da licença por alvará não prejudica o direito de terceiros pelos danos que, não obstante as precauções tomadas, lhes possam advir. b) — O alvará é concedido para um determinado local e caduca desde que o local mude. c) — As condições exaradas no alvará podem, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas. d) — Os Serviços de Saúde poderão determinar por escrito ao proprietário do estabelecimento que introduza as modificações necessárias para diminuir ou suprimir algum inconveniente do estabelecimento, embora estas não constem do alvará. A Câmara Municipal será enviada cópia dessa determinação, da qual cabe recurso para a Direcção-Geral de Saúde.

Transferência de alvará — Para efeitos de transferência, o alvará, bem como o requerimento em que é pedido, «devem ser acompanhados do termo de responsabilidade do novo proprietário, ou do explorador se for detentor do direito de exploração apenas».

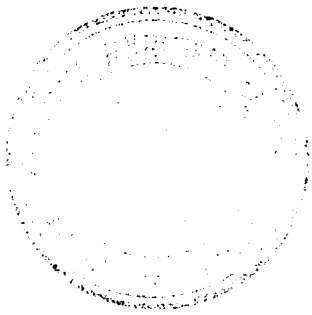
Novo alvará — Se no estabelecimento se pretender exercer outra actividade há que requerer novo alvará.

(a) — Quando no mesmo local sejam explorados estabelecimentos com mais de uma classificação a taxa devida é apenas a maior — obs. 2.ª ao Cap.º V da Tab. anexa ao revogado Dec.-Lei N.º 49438.

(b) — Serviço de Saúde (Delegação, Inspeção, etc.).

(c) — Rés do chão;..... andar, dt.º, esq.º.

(x) — Conforme a tabela fixada para a função pública, se utilizarem viatura própria.



CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

N.º 12 / 99

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 12 / 99, em nome de SUINIMOR-Agro Pecuária de Montemor, Lda, portador do (1) - - - - -, n.º - - - - - e n.º de contribuinte 502026340.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito na (2) Herdade da Serrana, n.º - - - - -, na localidade de Castro Verde, da freguesia de Castro Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Verde, sob o n.º 01121, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 62, emitido em 21 de Novembro de 1997, a favor de Suinimor-Agro Pecuária de Montemor, Lda.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1999 foi autorizada a seguinte utilização:

(3) Edifício de r/chão Direito, destinado habitação, com a superfície coberta de 73,20 m2.

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luis Costa, C.Civil, inscrito na (4) C.Municipal de Cast.Verde sob o n.º 133.

Os autores dos projectos foram (5) o mesmo

inscritos na (4) - - - - - sob o n.º - - - - -.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Paços do Município, 22 de Janeiro de 1999.

Pagas as taxas pela Guia R-1 n.º 10 99, de 22 / 01 / 99.

Registado na Câmara Municipal supra. Livro n.º 2, em 22 01 / 99.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Responsável pelo Serviço,

Alberto Francisco

[Assinatura]

(1) — Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva; (2) — No largo, rua, etc.; (3) — Discriminar; o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização; o número de lugares de estacionamento autorizados; (4) — Indicar a Câmara Municipal ou Associação Profissional em que se encontram inscritos; (5) — Referir o nome do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

N.º 13/99

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 13/99, em nome de SUINIMOR-Agro Pecuária de Montemor, Lda, portador do (1) -----, n.º ----- e n.º de contribuinte 502026340.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito na (2) Herdade da Serrana, n.º -----, na localidade de Castro Verde, da freguesia de Castro Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Verde, sob o n.º 01121, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 62, emitido em 21 de Novembro de 1997, a favor de Suinimor-Agro Pecuária de Montemor, Lda.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1999 foi autorizada a seguinte utilização: (3) Edifício de r/chão Esqº destinado habitação, com a superficie coberta de 73,20 m2.

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luis Costa C.Civil, inscrito na (4) C.Municipal de Cast.Verde sob o n.º 133.

Os autores dos projectos foram (5) o mesmo

inscritos na (4) ----- sob o n.º -----.

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Paços do Município, 22 de Janeiro de 1999.

Pagas as taxas pela Guia R-1 n.º 10/99, de 22/01/99.

Registado na Câmara Municipal supra. Livro n.º 2, em 22/01/99.

O Responsável pelo Serviço,

Alberto P. Gama

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]

(1) — Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva; (2) — No largo, rua, etc.; (3) — Discriminar; o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização; o número de lugares de estacionamento autorizados; (4) — Indicar a Câmara Municipal ou Associação Profissional em que se encontram inscritos; (5) — Referir o nome do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

N.º 14 / 99

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 14 / 99, em nome de SUINIMOR-AGRO PECUÁRIA DE MONTEMOR, LDª, portador do (1) _____, n.º _____ e n.º de contribuinte 502026340.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito na (2) Herdade da Serrana, n.º _____, na localidade de Castro Verde, da freguesia de Castro Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Verde, sob o n.º 01121, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 62, emitido em 21 de Novembro de 1997, a favor de Suinimor-Agro Pecuária de Montemor, Lda.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1999 foi autorizada a seguinte utilização: (3) Edifício de r/chão, destinado habitação, com a superfície coberta de 78,89 m2.

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luis Costa C.Civil, inscrito na (4) C.Municipal de Cast.Verde sob o n.º 133.

Os autores dos projectos foram (5) o mesmo

inscritos na (4) _____ sob o n.º _____.

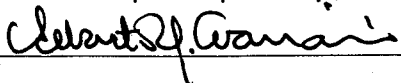
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Paços do Município, 22 de Janeiro de 1999.

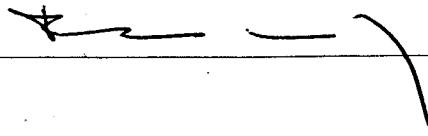
Pagos as taxas pela Guia R-1 n.º 10 / 99, de 22 01 / 99.

Registado na Câmara Municipal supra. Livro n.º 2, em 22 / 01 / 99.

O Responsável pelo Serviço,



O Presidente da Câmara Municipal,



(1) — Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva; (2) — No largo, rua, etc.; (3) — Discriminar; o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização; o número de lugares de estacionamento autorizados; (4) — Indicar a Câmara Municipal ou Associação Profissional em que se encontram inscritos; (5) — Referir o nome do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

N.º 15 / 99

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 15/99, em nome de SUINIMOR-AGRO PECUÁRIA DE MONTEMOR, LDª, portador do (1) - - - - -, n.º - - - - - e n.º de contribuinte 502026340.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito na (2) Herdade da Serrana, n.º - - - - -, na localidade de Castro Verde, da freguesia de Castro Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Verde, sob o n.º 01121, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 62, emitido em 21 de Novembro de 1997, a favor de Suinimor-Agro Pecuária de Montemor, Lda.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1999 foi autorizada a seguinte utilização: (3) Edifício de r/chão destinado a escritório, com a superfície coberta de 83,72 m2.

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luis Costa, C.Civil, inscrito na (4) C.Municipal de Castro Verde sob o n.º 133.

Os autores dos projectos foram (5) o mesmo.

inscritos na (4) - - - - - sob o n.º - - - - -.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Paços do Município, 22 de Janeiro de 1999.

Pagas as taxas pela Guia R-1 n.º 10/99, de 22/01/99.

Registado na Câmara Municipal supra. Livro n.º 2, em 22/01/99.

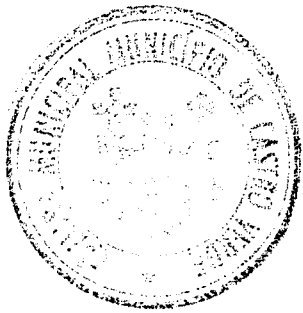
O Responsável pelo Serviço,

Alberto J. Canais

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]

(1) — Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva; (2) — No largo, rua, etc.; (3) — Discriminar; o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização; o número de lugares de estacionamento autorizados; (4) — Indicar a Câmara Municipal ou Associação Profissional em que se encontram inscritos; (5) — Referir o nome do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.



Vide Averbamento no verso

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CASTRO VERDE

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

N.º 16/99

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 16/99, em nome de SUINIMOR - Agro Pecuária de Montemor, Lda, portador do (1) - - - - -, n.º - - - - - e n.º de contribuinte 502026340.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito n.º (2) Herdade da Serrana, n.º -, na localidade de Castro Verde, da freguesia de Castro Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Verde, sob o n.º 01121, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 62, emitido em 21 de Novembro de 1997, a favor de Suinimor - Agro Pecuária de Montemor, Lda.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1999 foi autorizada a seguinte utilização: (3) Edifício de r/chão destinado a Suinicultura, composto por quatro pavilhões, dois vestiários, depósito de água, quarentena, enfermaria, tanque de água, garagem e entreposto, com a área coberta de 7655,24 m².

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luis Costa C.Civil, inscrito na (4) C:municipal de Castro Verde sob o n.º 133.

Os autores dos projectos foram (5) o mesmo

inscritos na (4) C.Municipal de Castro Verde sob o n.º 133.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Paços do Município, 22 de Janeiro de 1999.

Pagos as taxas pela Guia R-1 n.º 10/99, de 22/01/99.

Registado na Câmara Municipal supra. Livro n.º 2, em 22/01/99.

O Responsável pelo Serviço,

Alberto J. Araújo

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]

(1) — Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva; (2) — No largo, rua, etc.; (3) — Discriminar; o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização; o número de lugares de estacionamento autorizados; (4) — Indicar a Câmara Municipal ou Associação Profissional em que se encontram inscritos; (5) — Referir o nome do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.

Averbamento: Por despacho do Presidente da Câmara de 10.01.2005, foi averbado o nome do novo proprietário do imóvel e nova entidade exploradora, que é a SUIGRANJA - Sociedade Agrícola, contribuinte fiscal nº 501 368 051, com sede na Casal da Granja - Várzea de Sintra, Concelho de Sintra.

Castro Verde, 11 de Janeiro de 2005

O Chefe de Secção,

Celso F. Gomes